

Art. 18º - DIA DO COMERCIÁRIO - As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na terça-feira de Carnaval de 2019, dia 5 de março, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ratificando a mesma cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, assinada em 09 de Outubro de 2018.

§ 1º - As empresas que usaram de mão de obra de seus empregados neste dia, deverão fazer o pagamento da gratificação estabelecida em **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que deverão ser pagas, juntamente com o pagamento de Setembro.**

§ 2º - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.